

#### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100 - www.crea-rs.org.br

### **RELATÓRIO**

Processo nº 2025.000014445-0

# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOS BENS INSERVÍVEIS DO CREA-RS PORTARIA ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA Nº 354, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

### **Componentes:**

- Mateus Rosa Garcia, assistente administrativo, matrícula funcional nº 921, Presidente da Comissão
  - Alexandro Rodrigues Neves, assistente administrativo, matrícula funcional nº 950, Membro da Comissão e
- Ana Elisabete dos Santos Vasconcelos, oficial administrativa, matrícula funcional nº 841, Membro da Comissão.
- 1. INTRODUÇÃO E ESCOPO/PREMISSAS

## 1.1. INTRODUÇÃO

A Comissão de Avaliação dos Bens Inservíveis do CFEA-RS (CABI), cumprindo suas atribuições conforme portaria 354/2025, expedida junto ao processo 2025.000009442-9, procedeu à avaliação dos bens móveis localizados junto ao subsolo 2 da Sede do Conselho, situada na Rua São Luís nº 77, Porto Alegre/RS, com o objetivo de determinar o valor dos bens inservíveis do CREA-RS.

O resultado da avaliação, bem como critérios técnicos, método adotado, fundamentação, definições técnicas, procedimentos para a determinação de valores estão detalhadas neste relatório, onde estão especificados os objetos da avaliação e tabela de cálculo em anexo.

#### 1.2. ESCOPO/PREMISSAS

Trata-se de avaliação dos bens móveis indicados como inservíveis pela Gerência de Patrimônio do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-RS.

As informações e dados técnicos, bem como a documentação fornecida para a elaboração deste relatório são, por premissa, consideradas fidedignas e válidas, não tendo sido efetuada análise jurídica, e que as informações de terceiros, mereçam fé.

Os bens móveis foram avaliados "no estado" aparente que foram vistoriados não sendo feitos testes de funcionamento e qualidade nos mesmos, principalmente nos itens de informática, sendo que os equipamentos não estão em operação, pois estão danificados, em desuso e/ou obsoletos.

#### 2. **OBJETIVO**

- 2.1. O presente relatório tem seus objetivos principais que são:
- 2.1.1. Identificar os bens avaliados.
- 2.1.2. Demonstrar as condições dos bens avaliados.

- 2.1.3. Avaliar os bens constantes na relação, conforme metodologia e critérios técnicos.
- 2.1.4. Sugerir o destino dos bens, considerados inservíveis.

## 3. RELAÇÃO DOS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS/AVALIADOS

A relação dos bens móveis inservíveis e que foram objeto de avaliação por esta Comissão foi elaborada pela Gerência de Patrimônio (GPAT) e contém diversos itens, que estavam sendo utilizados na Sede e/ou nas Inspetorias, tais como: cadeiras, gaveteiros, mesas, estantes, arquivos de aço, equipamentos de ar condicionado, armários, telefones, microcomputadores etc.

Os bens de Informática constante na relação foram encaminhados para baixa pela Gerência de Tecnologia de Informação (GTIN), pois estão danificados, defasados e/ou não é possível utilizar suas peças.

A tabela atualizada dos bens encontra-se inserida no processo de avaliação, conforme documento 3309873 e com uma quantidade total de 191(cento e noventa e um) bens patrimoniais.

O relatório fotográfico dos bens encontra-se de forma resumida conforme documento 3310111.

#### 4. METODOLOGIA E CRITÉRIOS

#### 4.1. MÉTODO UTILIZADO

Para a avaliação dos bens inservíveis do corrente ano, a Comissão de Inventário utilizou o mesmo método utilizado junto ao processo dos anos de 2022 (protocolo 2022.000000350-2) e 2024 (protocolo 2024.000016119-6), quando se utilizou o Manual Institucional de Desfazimento de Bens Móveis, Versão 4.0, do Instituto Federal Catarinense (IFC), instituído pela PORTARIA NORMATIVA № 7/2019 − ASSEG/GABI do referido órgão (para verificar a autenticidade deste documento, entre em: <a href="https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/">https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/</a> informando seu número: 7, ano: 2019, tipo: PORTARIA NORMATIVA, data de emissão: 25/04/2019 e o código de verificação: ed9b6e6b8a), elaborado por uma comissão de contadores da referida instituição com base na legislação vigente sobre o assunto, bem como a partir da compilação e organização dos conteúdos dos manuais e/ou documentos sobre desfazimento de materiais recolhidos junto aos campi do IFC.

O referido critério foi adotado, tendo em vista que se enquadra na situação do processo em destaque e nos anos citados anteriormente foi obtido êxito na avaliação dos bens, bem como a conclusão do processo com a doação dos bens inservíveis à entidade de caráter filantrópico.

## 4.1.1. Avaliação Física e Financeira dos Bens Inservíveis

A instrução normativa aponta que a avaliação física e financeira do bem inservível poderá ser baseada no valor inicial informado no valor histórico, na depreciação acumulada e na situação em que o bem móvel se encontra.

Procedimentos para apuração do valor decorrente da Avaliação Física e Financeira dos bens móveis inservíveis conforme metodologia citada anteriormente: VAtual = VLiq x % EF

- 4.1.1.1. Valor Atual do Bem Inservível é o valor resultante do valor atual contábil do bem registrado no Sistema de Patrimônio do Conselho (SISPAT) e da aplicação, sobre este, do percentual relativo ao estado de conservação e uso apurado e atribuído mediante verificação física pela comissão.
- 4.1.1.2. Valor Líquido é o Valor Atual do Bem, considerada a depreciação acumulada (ajuste contábil do valor) desde a data da sua aquisição do bem inservível. O Valor Atual do Bem é aquele registrado no Sistema de Patrimônio do Conselho para cada item (documento 3309873).
- 4.1.1.3. Percentual Relativo ao Estado de Uso e Conservação é aquele definido a partir da verificação do estado físico e/ou funcional do bem, com base na tabela a seguir:

Grupos	Bens adquiridos com até 2 (dois) anos de uso	Bens adquiridos com mais de 2 (dois) anos de uso					
		Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Muito Ruim	
Informática e eletrônicos	100%	70%	60%	50%	70%	35%	

Veículos	100%	100%	90%	80%	70%	60%
Mobiliário em geral	100%	80%	70%	50%	40%	30%
Demais bens móveis	100%	80%	65%	50%	40%	25%

- 4.1.2. Classificação dos bens inservíveis como: ociosos, recuperáveis ou antieconômicos.
- O Decreto nº 9.373/2018 dispõe sobre as formas de desfazimento e a destinação dos bens móveis. No art. 3º, estabelece a classificação de bens inservíveis:
- 4.1.2.1. Ocioso bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;
- 4.1.2.2. Recuperável bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;
- 4.1.2.3. Antieconômico bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo; ou
- 4.1.2.4. Irrecuperável bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

## 4.2. FATORAÇÃO POSITIVA

Os bens móveis não apresentam fatores positivos, não podendo se aferir algum valor por nenhum fator de destaque visto o estado em que se encontram.

# 4.3. FATORAÇÃO NEGATIVA

Em sua grande maioria, os bens móveis apresentam desgaste pelo tempo e má conservação, com várias partes avariadas, portanto, apresentando fatoração negativa significativa, pois existem muitos bens com mais de trinta anos de sua aquisição, como por exemplo, os bens de código abaixo:

Nº do bem (código)	Descrição	Data de aquisição	
000095	MESA DE MADEIRA C/1 PRATELEIRA MED 125X45X74	12/05/1985	
010076	GAVETEIRO 4 GAVETAS	24/03/1977	
012046	GAVETEIRO DE MADEIRA C/4 GAVETAS MED 50X48X70	25/07/1996	
012222	CADEIRA FIXA C/BALANCO MOD T009	10/07/1998	
014104	ARMARIO ALTO 2 PORTAS EM FORMICA	17/11/1995	
014588	MESA PARA MICROCOMPUTADOR MED.90X90X74	01/09/1995	
016268	BALCAO DE MADEIRA C/2 PORTAS	23/10/1998	

## 5. **VALOR TOTAL DE AVALIAÇÃO**

Considerando os bens móveis livres de qualquer ônus, posse, domínio, hipoteca que pesem sobre os mesmos e para a finalidade específica para a qual foi destinada esta avaliação, para a data base 10/09/2025.

Os valores citados se referem à finalidade específica deste relatório, ou seja, não podendo servir de base para outras finalidades, para isso os critérios de avaliação bem como os valores deverão ser reanalisados.

Com vista aos fatores apresentados acima, apresentamos a tabela em anexo com os valores atualizados dos bens móveis inservíveis do Conselho com sua respectiva classificação, conforme Decreto nº 9.373/2018.

O valor total de avaliação dos 191(cento e noventa e um) bens inservíveis é de R\$ R\$ 4.121,17 (quatro mil, cento e vinte e um reais, com dezessete centavos), conforme planilha em anexo (documento 3310146).

#### 6. **CONCLUSÃO**

Sra. Presidente,

A Comissão de Avaliação dos Bens Inservíveis do CREA-RS (CABI), nomeado por Vossa Senhoria através da Portaria nº 354/2025, após análise in loco dos bens e avaliação dos mesmos, conclui que:

O valor total de avaliação, conforme citado no item anterior, representa R\$ 4.121,17 (quatro mil, cento e vinte e um reais, com dezessete centavos).

Os bens se encontram em péssimas condições, sem qualquer possibilidade de conserto e/ou reutilização, o que representaria alto custo e outros ônus para o Conselho, conforme pode ser observado no documento 3310111.

Os bens são totalmente inservíveis para a Sede e Inspetorias do CREA-RS.

Dessa forma, considerando o acima exposto, encaminhamos o presente relatório para sua ciência e aprovação, sugerindo o desfazimento dos bens através de doação, pelos ritos da lei, sem ônus de entrega pelo Crea.

E por tratar-se de alienação de bens móveis, solicitamos que o relatório seja submetido à aprovação do Plenário desta autarquia, em cumprimento do regimento interno do Conselho, em seu "Art. 9º Compete privativamente ao Plenário: XXIX — autorizar o presidente a adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio do Crea."



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS ROSA GARCIA**, **Presidente de Comissão**, em 10/09/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRO RODRIGUES NEVES**, **Membro de Comissão**, em 10/09/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **ANA ELISABETE VASCONCELOS**, **Membro de Comissão**, em 10/09/2025, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.crea-rs.org.br/validar.html">http://sei.crea-rs.org.br/validar.html</a>, informando o código verificador **3310210** e o código CRC **4E516E80**.

**Referência:** Processo nº 2025.000014445-0 SEI nº 3310210 Local: Porto Alegre